

# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66424**  
**PORTARIA: 0202**

Objetivo: Participar da Reunião do GT-34.  
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Brasília/DF - Brasil<br  
Servidor(es):  
528040001/REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES (Gerente fazendário) / 2.5 diárias (Completa) / de 31/01/2010 a 02/02/2010<br  
Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66425**  
**PORTARIA: 0204**

Objetivo: Participar da Reunião do GT-15  
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Brasília/DF - Brasil<br  
Servidor(es):  
585807001/ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/02/2010 a 05/02/2010<br  
Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

**AUTORIZAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66511**  
**AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO, com fundamento no Parecer Jurídico nº 040/2010, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda, e de acordo com o inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002010730001005-5, a contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a cessão e transferência, por parte do Estado do Pará à Contratada, dos direitos futuros de compensações financeiras sobre royalties e participação especial decorrente da exploração de petróleo, gás natural e pela exploração de recursos hídricos e minerais, recebendo o Estado do Pará, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes, no valor de R\$9.557.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 7.031, de 31 de julho de 2007.  
Belém, 1º de fevereiro de 2010.  
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66482**  
**PORTARIA Nº 0010 DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002009730024497-7/SEFA,  
RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de CELIO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 389.777.457-72, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca FIAT, modelo SIENA ELX 1.4 FLEX 4P, com 85/86 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), veículo automotor com transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 08 de agosto de 2007.  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA  
**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66483**

Portaria nº 0012 de 1 de fevereiro de 2010  
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 042009730017061-7/SEFA,  
RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 120.582.032-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO 1.6 TOTAL FLEX 4PTS, com 101/103 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais),

veículo automotor com transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, em ambos os casos acelerador à esquerda, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de setembro de 2008.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 1 de fevereiro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA  
**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66478**

Portaria nº 009 de 28 de janeiro de 2010  
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002009730022902-1/SEFA,  
RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de IVANILSON DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 036.255.832-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca FIAT, modelo PALIO ELX 1.4 8V FLEX, com 85 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante / concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 37.853,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais), veículo automotor com transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 25 de fevereiro de 2009.  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de janeiro de 2010.  
JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RECEITAS

**PORTARIAS DO IPVA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66489**  
**PORTARIA Nº 012-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 01/02/2010 - PROC Nº 1920097300064362/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art 150 inc VI, "c" e § 4º da cf/88 c/c art.14 ctn  
Interessado: Centro de Valorização da Criança  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201G63203483  
**PORTARIA Nº 013-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 01/02/2010 - PROC Nº 1920107300003461/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Claudeci da Luz Oliveira  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201MA3547826  
**PORTARIA Nº 014-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 01/02/2010 - PROC Nº 1920107300003534/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edmundo da Silva Gomes  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201MA3546964  
**PORTARIA Nº 015-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 01/02/2010 - PROC Nº 1920107300003550/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edomar Almeida Lima  
Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MA4310649  
**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66469**  
**PORTARIA Nº 011 DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos dos Processos nºs 002009730023531-5 e 002010730001287-2/SEFA,  
RESOLVE :

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 006, de 18 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2010, que reconheceu o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em favor de RUTH DE SOUZA TAVORA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 006.192.132-72, na aquisição de um veículo marca TOYOTA, tipo SEDAN, modelo COROLLA XLI AUT, com 136 HP, veículo automotor com TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA e SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA para USO DE DEFICIENTE FÍSICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA  
**PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66474**  
**PORTARIA Nº 0013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo nº 192008730006695-3/SEFA,  
RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com artigo 3º, inciso I da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer em anexo, exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do artigo 69 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel, integrante do espólio de ZACARIAS MARTINS DE SOUZA:

Terreno de domínio pleno, designado por lote nº 23, edificado com uma casa térrea com frente para a Rua "D", integrante do Conjunto Residencial EUCLYDES FIGUEIREDO, situado na Av. Tavares Bastos, entre as ruas da Mata e da Marinha, bairro da Marambaia, nesta capital, medindo: 12,00m de frente, 35,30m pela lateral direita, 35,30m pela lateral esquerda e 11,95m pela linha de fundos, localizado entre os imóveis ns 21 e 25, contendo a casa: sala, 02 quartos, circulação, sala de banho e copa-cozinha, com 71,00 m² de área construída, matriculado sob nº 8479, no Registro de Imóveis do 1º Ofício.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 01 de 02 de 2010.  
DR. VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado da Fazenda

**JULGADORIA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66403**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo **AUTO BELEM LTDA.**, nº 15.085.469-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 09251000187-6 foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2010.  
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **NORTE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.**, nº 15.224.558-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092004510001918-0 foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2010.  
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao autuado **J. B. BRANCO ARAUJO INDUSTRIA ALIMENTICIA ME**, nº 15.223.123-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092005510000577-1 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.  
Belém (PA), 01 de fevereiro de 2010.  
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao autuado **DRATEC ENGENHARIA REP. E COM. LTDA.**, nº 15.214.220-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372008510003373-5 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª